



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 018 /2017

I – RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 015/2017, de iniciativa do Vereador Jairo Teixeira, e que **"Regulamenta a concessão de Título de CIDADÃO DONAINESENSE, e dá outras providências"**.

Em continuidade ao processo legislativo foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 42, I, do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei que regulamento a concessão da honraria de título de cidadão donainesense.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).

Cumprе salientar, preliminarmente, que se encontra regular a tramitação deste Projeto de Lei.

Ao justificar sua proposição, o vereador autor ressalta a importância de regulamentar a concessão do título de "Cidadão" de nosso município por está Casa Legislativa, para que os Projetos de Decretos Legislativos que concede o Título devem ser bem analisados, estudado e explicado com detalhes, não só aos pares (Vereadores), mas à sociedade local como um todo.

Nesse sentido, ao examinar o Projeto de Lei em pauta, restou configurado que o mesmo foi fidedigno ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No que tange aos aspectos procedimentais, para a aprovação da matéria em apreço, carece dos votos positivos da **maioria** do Plenário da



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalício, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

Casa (art. 138, do RICMDI), em votação pelo processo simbólico (art. 140, do RICMDI).

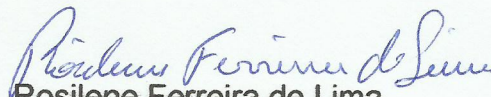
Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo **VOTO FAVORÁVEL** ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

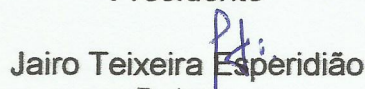
III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

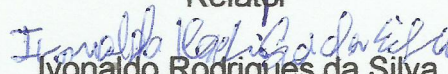
A Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em reunião realizada em 20 de novembro de 2017, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 015/2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Rosilene Ferreira de Lima, Jairo Teixeira Esperidião, Ivonaldo Rodrigues da Silva e o Assessor Jurídico da Casa, Dr. Giordano Bruno Cantidiano de Andrade.

Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes. Dona Inês, em 20 de novembro de 2017.


Rosilene Ferreira de Lima
Presidente


Jairo Teixeira Esperidião
Relator


Ivonaldo Rodrigues da Silva
Membro